

PROCESSO Nº 6210.2018/0003454-5
DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE
I – A vista dos elementos constantes nestes autos, **APLICO** à empresa UNIT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA - EPP, CNPJ nº 66.969.262/0001-77, a penalidade de multa no montante de 15% sobre o valor R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 9712, conforme previsto no subitem 6.2.2 do item 6.2 da CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES, do Termo de Contrato nº 024/2018 e no item 20.4 da CLÁUSULA 20 - PENALIDADES do Edital de Pregão Eletrônico nº 410/2017, Nota de Empenho nº 560/2018, e também com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017.
II – Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis.
III – Publique-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO
2018-0.038.921-0 - SFMSP – JANE ELOISE NOGUEIRA DE LIMA – RF(s): 1423/1 - CTC(s) nº(s) 1201/IPREM/2018 emitida(s) em 16/05/2018.
HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO
2017-0.086.965-1 - PMSP - MARA LUCIA SIGNORETTI - RF(s): 500.967.7-01 - CTC(s) nº(s) 2051/IPREM/2018 emitida(s) em 30/07/2018;
2018-0.028.495-7 - PMSP - LAERTE SUMARIVA - RF(s): 734.420.1-01 – CTC(s) nº(s) 1576/IPREM/2018 emitida(s) em 04/07/2018;
2018-0.009.334-5 - PMSP – ROBERTA ACHKAR - RF(s): 601.499.2-01 – CTC(s) nº(s) 2248/IPREM/2018 emitida(s) em 07/08/2018;
2017-0.128.010-4 - PMSP - WANI FRANCISCATTO GEBIM - RF(s): 618.531.2-01 – CTC(s) nº(s) 2074/IPREM/2018 emitida(s) em 30/07/2018;
2018-0.007.513-4 - PMSP – SOLANGE VIEIRA EVARISTO ROSARIO - RF(s): 602.932.9-01 - CTC(s) nº(s) 2241/IPREM/2018 emitida(s) em 07/08/2018;
2018-0.009.792-8 - PMSP - MARIA DE ALMEIDA NUNES BRAGA - RF(s): 599.721.6-01 – CTC(s) nº(s) 16977/IPREM/2018 emitida(s) em 18/07/2018;
2017-0.161.127-5 - PMSP - JUDITE POLVEIRO FAVARON - RF(s): 635.001.1-01 – CTC(s) nº(s) 1555/IPREM/2018 emitida(s) em 04/07/2018;
2018-0.011.409-1 – PMSP- MARIA APARECIDA DA SILVA CASTILHO - RF(s): 686.450.3-01 – CTC(s) nº(s) 1696/ IPREM/2018 emitida(s) em 18/07/2018;
2017-0.139.561-0 - PMSP – PAULO ROBERTO DE MO-RAES - RF(s): 720.959.2-01 – CTC(s) nº(s) 1542/IPREM/2018 emitida(s) em 04/07/2018 e
2017-0.125.951-2 - PMSP – SELMA GUILHERMINA DE SOUZA BAZILIO - RF(s): 600.306.1-02 – CTC(s) nº(s) 1550/ IPREM/2018 emitida(s) em 04/07/2018.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008 publicada no DOU de 16/05/2008.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO
2018-0.057.160-3 - PMSP – JOSE RODRIGO DE FREITAS - RF(s): 586.468.2-01 – CTC(s) nº(s) 2716/IPREM/2018 emitida(s) em 29/08/2018;
2015-0.261.555-6 - PMSP – SIMONE DE CASSIA PRESTES DOS SANTOS - RF(s): 626.191.4-01 e 626.191.4-02 – CTC(s) nº(s) 3100 e 3101/IPREM/2018 emitida(s) em 24/09/2018;
2018-0.006.235-0 - PMSP – CLAUDIA MORAES DE SÃO BERNARDO - RF(s): 626.650.9-01, 626.650.9-02 e 626.650.9-03 – CTC(s) nº(s) 2672, 2673 e 2674/IPREM/2018 emitida(s) em 27/08/2018;
2018-0.020.646-8 - PMSP – LUIS CARLOS LECHNER RODRIGUES - RF(s): 552.463.6-01 – CTC(s) nº(s) 2941/IPREM/2018 emitida(s) em 04/09/2018 e
2018-0.063.159-2 - PMSP – JOARA GONÇALVES PAIOLA - RF(s): 514.302.1-01 – CTC(s) nº(s) 2630/IPREM/2018 emitida(s) em 27/08/2018.
HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008 publicada no DOU de 16/05/2008.

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS
EXTINÇÃO DE PENSÃO
2012-0.279.983-0 - VICTOR MATHEUS DOS SANTOS - À vista das informações e com base no art. 16, inciso VI da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 11/01/2018, recalculando-se o benefício nos termos do art. 17 do mesmo diploma legal.
6310.2018/0000911-0 - CONCEIÇÃO ALONSO BOFFETTI - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 08/11/2017.
6310.2018/0001000-3 - CLEIDE PIRES DA SILVA - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 04/03/2018.
6310.2018/0001019-4 - MIGUEL ANGELO VIEIRA FURTADO - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 23/11/2017.
6310.2018/0001149-2 - LUIZ PEDRO DE MELO - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 17/07/2017.
6310.2018/0001236-7 - MARIA APARECIDA CASSIANO - À vista das informações e com base no art. 21, I e parágrafo único do art. 22, todos da Lei nº 15.080/09, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 11/08/2017.
6310.2018/0001294-4 - ORLANDO DE SORDI - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 30/01/2018.
6310.2018/0001313-4 - IZABEL DE SOUZA BUENO - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 21/02/2018.
6310.2018/0001372-0 - BENEDITA MUNHOZ DO PRADO - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 29/03/2018.
6310.2018/0001373-8- RUTH SALVA MARQUES - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 31/01/2018.

6310.2018/0001375-4 - LEONORA RODRIGUES MIGUEL - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 05/03/2018.
6310.2018/0001432-7 - ADELAIDE DE JESUS OLIVEIRA - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 08/03/2018.
6310.2018/0001452-1 - MARIA APARECIDA DANTAS - À vista das informações e com base no art. 21, I e parágrafo único do art. 22, todos da Lei nº 15.080/09, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 07/11/2017.
6310.2018/0001453-0 - MARIA CRISTINA SILVA CAMPOS LOCATELLI - À vista das informações e com base no art. 21, I e parágrafo único do art. 22, todos da Lei nº 15.080/09, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 01/12/2017.
6310.2018/0001503-0 - LEONOR PINTO DE OLIVEIRA BIOLCATTI - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 14/04/2018.
6310.2018/0001518-8 - JOSEFA ANTONIA DA CONCEIÇÃO LUIZ - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 15/03/2015.
6310.2018/0001523-4 - THERESA DA SILVA FELIX - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 19/03/2015.
6310.2018/0001524-2 - OSVALDO BAI - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 09/03/2015.
6310.2018/0001537-4 - JOSÉ RAMOS DA PAIXÃO - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 02/01/2015.
6310.2018/0001539-0 - OSWALDO PESSOLATO - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 10/01/2015.
6310.2018/0001551-0 - ILZA APARECIDA MOREIRA - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 25/02/2015.
6310.2018/0001557-9 - VIRGINIA CASELATTI SEABRA - À vista das informações e com base no art. 30, "a" da Lei nº 7447/70, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 14/02/2015.
6310.2018/0001738-5 - GOMERCINDO LOURENÇO RIBEIRO - À vista das informações e com base no art. 21, I e parágrafo único do art. 22, todos da Lei nº 15.080/09, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 11/08/2014.
6310.2018/0002314-8 - Maria Amília Dias da Costa - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 01/06/2018.
6310.2018/0002448-9 - LORA POMELLI DE ALMEIDA - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 17/07/2018.
6310.2018/0002710-0 - ANA PAULA FERREIRA EDUARDO - À vista das informações e com base no art. 16, inciso IV, da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 03/01/2018, recalculando-se o benefício nos termos do art. 17, do mesmo diploma legal.
6310.2018/0002711-9 - VERA DE HOLLANDA MOLLO - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 01/08/2018.
6310.2018/0002736-4 - ANA MARIA DOS SANTOS - À vista das informações e com base no art. 16, I e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 02/08/2018.
6310.2018/0002774-7 - JOANNA DIRCE RUSSO ANTONELLI - À vista das informações e com base no art. 21, inciso I da Lei nº 15.080/09, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 03/07/2018, recalculando-se o benefício nos termos do art. 22, do mesmo diploma legal.
6310.2018/0002813-1 - ALEXANDRA ROSIN PAES PEREIRA - À vista das informações e com base no art. 16, V e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 02/09/2017.
6310.2018/0002817-4 - ELZA MARIA BIZETTO - À vista das informações e com base no art. 23, I e parágrafo único do art. 24, todos da Lei nº 09.157/80, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 21/09/2016.
6310.2018/0002819-0 - RITA CELESTE BORGES DA SILVA - À vista das informações e com base no inciso I, do art. 16, da Lei nº 10828/90, **JULGO EXTINTA**, a cota parte de pensão, a partir de 15/08/2018, recalculando-se o benefício nos termos do art. 17, do mesmo diploma legal.
6310.2018/0002820-4 - ROSA DIAS DOS SANTOS - À vista das informações e com base no inciso I, do art. 16, da Lei nº 10828/90, **JULGO EXTINTA**, a cota parte de pensão, a partir de 26/08/2018, recalculando-se o benefício nos termos do art. 17, do mesmo diploma legal.
6310.2018/0002841-7 - TEREZA NARDI - À vista das informações e com base no inciso I, do art. 16, da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 08/08/2018, recalculando-se o benefício nos termos do art. 17, do mesmo diploma legal.
6310.2018/0002842-5 - MARIA DE JESUS FERREIRA - À vista das informações e com base no art. 16, inciso I da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 28/08/2018, recalculando o benefício nos termos do art. 17 do mesmo diploma legal.
6310.2018/0002887-5 - VERA SILVIA CAMARGO GUARNIERI - À vista das informações e com base no inciso I, do art. 16, da Lei nº 10828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 08/06/2018, recalculando-se o benefício nos termos do art. 17, do mesmo diploma legal.
6310.2018/0002906-5 - LUIZ VIVAN FILHO - À vista das informações e com base no art. 21, II e parágrafo único do art. 22, todos da Lei nº 15.080/09, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 11/11/2017.
INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – DEFERIDOS
6310.2018/0002199-4 - JOANA D'ARC DA SILVA e NOEMIA MARIA DA SILVA - À vista das informações e com base no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 15.080/2009, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI 9746326, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, I, do mesmo diploma legal.
6310.2018/0002243-5 - SUELI DE JESUS ANTONIO TAVARES, MARILU TAVARES DO NASCIMENTO, NILSON O. DE BORBA, MARIA C. DE O. BORBA e CLAUDIO - À vista das informações e com base no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 15.080/2009, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI 9887127, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, VIII, do mesmo diploma legal.
6310.2017/0002346-4 - CESAR BELINSKI VIEIRA - À vista das informações, laudo médico relacionado no documento SEI 010962193 e com base no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 15.080/2009, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI 5427325, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, III, do mesmo diploma legal, a partir de 14/11/2017.
INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – INDEFERIDOS
6310.2018/0001646-0 - ALEXANDRE DESIDERIO GALLO - À vista das informações e a não apresentação dos documentos solicitados no SEI 8719966, **INDEFIRO** o pedido constante no documento SEI 8719655, por não preencher as condições previstas no inciso I do art. 2º da Lei nº 15.080/09.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 11/04/2018- EXTINÇÃO DE PENSÃO
Leia-se como segue e não como constou:
6310.2017/0002525-4- JOSE RIBEIRO SOARES - À vista das informações e com base no art. 16, V e parágrafo único do art. 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de **01/12/2004**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ACIDENTES COM VIATURAS MUNICIPAIS - COMUV
JULGAMENTO DA 4540a. REUNIÃO ORDINÁRIA
PROCESSO INTERESSADO REGISTRO
2017-0.043.628-3 CÁSSIO MENDES SANTOS DE AGUIAR 753.391.8
2017-0.062.713-5 JOSÉ AUGUATO MEDEIROS DA SILVA 816.098.8
2017-0.122.915-0 GRECIONE MAGALHÃES DE ALMEIDA 657.221.9
Consideraram o valor antieconômico, à vista dos elementos constantes dos autos.
2017-0.092.918-2 WILSON TEIXEIRA 743.332.8
Referendaram a dispensa de sindicância, à vista do TRP subscrito pela representante legal, entretanto deixaram de apreciar o mérito, à vista dos elementos constantes dos autos.
JULGAMENTO DA 4541a. REUNIÃO ORDINÁRIA
PROCESSO INTERESSADO REGISTRO
2016-0.081.055-8 MARCOS ARAÚJO DA SILVA RE 933.926.4
Deixaram de apreciar o mérito, à vista dos elementos constantes dos autos.
JULGAMENTO DA 4542a. REUNIÃO ORDINÁRIA
PROCESSO INTERESSADO REGISTRO
2017-0.52.926-9 JOSÉ NILSON BIGRAN 801.925.8
Consideraram o valor antieconômico, à vista dos elementos constantes dos autos.
2017-0.137.174-6 JOÃO BATISTA DE SOUZA 770.802.5
Deixaram de apreciar o mérito por não ter havido danos ao veículo municipal.
JULGAMENTO DA 4543a. REUNIÃO ORDINÁRIA
PROCESSO INTERESSADO REGISTRO
2017-0.071.299-0 SEM MOTORISTA 800.859.6
Deixaram de apreciar o mérito, à vista dos elementos constantes dos autos.
JULGAMENTO DA 4544a. REUNIÃO ORDINÁRIA
PROCESSO INTERESSADO REGISTRO
2017-0.158.033-7 MILTON FERREIRA DOS SANTOS 801.859.6
Deixaram de apreciar o mérito por não ter havido danos ao veículo municipal.
2017-0.183.342-1 ABEL MANSO TOLEDO 800.835.3
Referendaram a dispensa de sindicância, à vista do TRP subscrito pelo sindicato, entretanto deixaram de apreciar o mérito, à vista dos elementos constantes dos autos.
JULGAMENTO DA 4545a. REUNIÃO ORDINÁRIA
PROCESSO INTERESSADO REGISTRO
2017-0.138.793-6 LUCIANO FERREIRA DA FONSECA RE 931.670.1
Deixaram de apreciar o mérito, à vista dos elementos constantes dos autos.
JULGAMENTO DA 4546a. REUNIÃO ORDINÁRIA
PROCESSO INTERESSADO REGISTRO
2017-0.150.367-7 EMERSON ALVES ARMANI 777.422.2
Referendaram a dispensa de sindicância, à vista do TRP subscrito pelo sindicato, entretanto deixaram de apreciar o mérito, à vista dos elementos constantes dos autos.
2017-0.142.923-0 MÁRCIO TERRA DA SILVA 777.410.5
2017-0.167.352-1 SÉRGIO RICARDO CAMARA CANTO 805.273.5
2018-0.003.954-5 ADILSON ANTONIO 614.277.0
Consideraram o valor antieconômico, à vista dos elementos constantes dos autos.
JULGAMENTO DA 4547a. REUNIÃO ORDINÁRIA
PROCESSO INTERESSADO REGISTRO
2017-0.145.585-0 JOSÉ ROBERTO LEAL MALVEIRO 800.681.4
Referendaram a dispensa de sindicância, à vista do TRP subscrito pelo sindicato, entretanto deixaram de apreciar o mérito, à vista dos elementos constantes dos autos.
2017-0.152.156-0 NELSON LUIZ SILVA MONTEIRO 800.849.3
Referendaram a dispensa de sindicância, à vista do TRP subscrito pelo particular, entretanto deixaram de apreciar o mérito, à vista dos elementos constantes dos autos.

PORTARIA EXPEDIDA PELO PROCURADOR GERAL
PORTARIA Nº 157/2018 – PGM.
Altera a composição da Comissão Especial de Acompanhamento do Programa de Despesas. artigo 12, inciso I da Portaria nº 192/2017- PGM.G.
GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Procurador Geral do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Alterar o artigo 12, inciso I da Portaria 192/2017 – PGM.G e designar a Procuradora do Município Daniella Roman da Silva, RF 748.110.1 para compor e presidir a Comissão Especial de Acompanhamento do Programa de Despesas, em substituição ao Procurador Claudio Mendonça Braga, RF 723.462.7.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONTABILIDADE
LINHA DE ATENDIMENTO DIRETO: 3396-1647
DESPACHOS DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
6021.2018/0018722-0 – JUD - ADIANTAMENTO PREVISTO NOS INCISOS I, II e III, ART. 2º, LEI N.º 10.513/88. Nos termos do disposto no art. 16, do Decreto n.º 48.592 de 06 de agosto de 2007,**APROVAMOS** a prestação de contas do processo de adiantamento em nome de LUÍZIA APARECIDA TEIXEIRA PERES, CPF nº 101.883.258-08, RF 605.735.7 referente ao mês de AGOSTO de 2018, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).
6021.2018/0018724-7 – DESAP - ADIANTAMENTO PREVISTO NOS INCISOS I, II e III, ART. 2º, LEI N.º 10.513/88. Nos termos do disposto no art. 16, do Decreto n.º 48.592 de 06 de agosto de 2007,**APROVAMOS** a prestação de contas do processo de adiantamento em nome de ROSELI APARECIDA DOS SANTOS SAKIHARA, CPF nº 064.141.778-06, RF 547.663.1 referente ao mês de AGOSTO de 2018, no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).
6021.2018/0018726-3 – DEMAP - ADIANTAMENTO PREVISTO NOS INCISOS I, II e III, ART. 2º, LEI N.º 10.513/88. Nos termos do disposto no art. 16, do Decreto n.º 48.592 de 06 de agosto de 2007,**APROVAMOS** a prestação de contas do processo de adiantamento em nome de EDNA APARECIDA GRANDI-ZOLLI, CPF nº 786.824.368-68, RF 734.480-5, referente ao mês de AGOSTO de 2018, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).
6021.2018/0018741-7 – PROCED - ADIANTAMENTO PREVISTO NOS INCISOS I, II e III, ART. 2º, LEI N.º 10.513/88. Nos termos do disposto no art. 16, do Decreto n.º 48.592 de 06 de agosto de 2007,**APROVAMOS** a prestação de contas do processo de adiantamento em nome de GISELE APARECIDA GUIMARAES, CPF nº 104.026.218-08, RF n.º 736.222-6/1 referente ao mês de AGOSTO de 2018, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

COORDENADORIA GERAL DO CONTENCIOSO JUDICIAL

DESPACHOS DO COORDENADOR GERAL DO CONTENCIOSO JUDICIAL

PORTARIA N. 05/2018—PGM.CGJ - O COORDENADOR GERAL DO CONTENCIOSO JUDICIAL, no uso das 'suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, para as ações judiciais em curso no Setor de Execuções contra a Fazenda Pública, nas quais a Procuradoria Geral do Município de São Paulo atua, será aberta vista pessoal para carga dos autos.
CONSIDERANDO que referidas ações são acompanhadas por diferentes Departamentos da Procuradoria Geral do Município, fazendo-se necessária a uniformização dos procedimentos; e **CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 16, inciso I, do Decreto 57.263/2016,
RESOLVE:
Art. 1º. Esta Portaria disciplina o procedimento a ser observado pelos Departamentos da Procuradoria Geral do Município para a vista pessoal dos autos físicos do Setor de Execuções contra a Fazenda Pública.
Art. 2º. O Departamento Judicial - JUD será responsável pela retirada, controle e disponibilização dos autos aos demais Departamentos.
§ 1º. O controle deverá especificar o número dos autos, data da carga, volumes retirados e o Departamento responsável.
§ 2º. Os demais Departamentos deverão retirar os autos no Departamento Judicial após recebimento da respectiva relação que será encaminhada via SEI aos setores responsáveis.
Art. 3º. A tramitação interna nos Departamentos será disciplinada pelas respectivas Diretorias.
Artº 4º. Cabe ao Procurador que recebe os autos judiciais em carga conferir, de imediato, se o feito está sob sua responsabilidade.
Parágrafo único. Os autos judiciais porventura não encaminhados ao responsável pelo feito permanecerão sob a responsabilidade do procurador que os reteve, desde que decorrido metade do prazo judicial em curso ou 15 dias, nos casos em que não haja prazo preclusivo.
Art. 5º. Cumprida a providência, os autos serão restituídos pelo Departamento responsável diretamente ao Setor de Execuções contra a Fazenda Pública, mediante recibo que deverá ser arquivado.
Art. 6º. O Departamento de Desapropriações procederá a retirada e devolução dos autos atinentes a processos de sua competência diretamente no Setor de Execuções contra a Fazenda Pública.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPTO FISCAL - FISC
ASSESSORIA JURÍDICA
SEI nº 6017.2016/0026195-6 – Despacho indeferido nº 1.251/2018 – FISC-G - ASSUNTO: (SF) CADIN Municipal - Pedido de exclusão do CADIN alegando prescrição e imunidade recíproca - Alegações improcedentes - No uso da competência que me é conferida pelo artigo 32, IV, do Decreto nº 57.263/2016, em razão das ponderações contidas na manifestação de FISC 2 (011267433), as quais acolho como razão de decidir, além do fato de pessoa jurídica de direito privado não fazer jus a qualquer imunidade, **INDEFIRO** o pedido contido no Requerimento 1386403.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Escolas Municipais de Saúde Regionais, bem como os procedimentos para adesão e normas para concessão de campo de estágio e cenário de prática para estágios obrigatórios e residências para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES no município de São Paulo junto às unidades da Rede de Assistência da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

CAPÍTULO I

DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SAÚDE REGIONAIS

Art. 2º Ficam instituídas as Escolas Municipais de Saúde Regionais subordinadas às Coordenadorias Regionais de Saúde, com as seguintes atribuições, no âmbito de seu território:

I - executar as ações relativas à gestão dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Serviço – COAPES, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - planejar, oferecer e realizar cursos de acordo com a demanda de aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores da área de saúde no território.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º O COAPES tem como objetivos e princípios o preconizado nos artigos 2º e 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1127, de 04 de agosto de 2015.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO MUNICIPAL DO COAPES

Art. 4º – Integram a gestão municipal do COAPES: I – Comitê Gestor Municipal, composto por:

a) a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gabinete do Secretário;

b) a Coordenadoria de Atenção à Saúde;

c) a Autarquia Hospitalar Municipal.

Parágrafo único Os membros do Comitê Gestor Municipal serão indicados pelo Secretário, podendo ser designados sua suplência, quando necessário.

II – unidade consultiva: Coordenadoria Jurídica – COJUR

III - unidades gestoras:

d) as Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS;

e) Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA;

f) Coordenação de Serviço Móvel de Urgência e Emergência – SAMU;

g) o Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva - HMME Vila Nova Cachoeirinha;

h) o Hospital do Servidor Público Municipal;

i) a Autarquia Hospitalar Municipal.

IV – unidades executoras:

a) o Centro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa em Saúde – CEDEPS;

b) as Escolas Municipais de Saúde Regionais das Divisões de Gestão de Pessoas das Coordenadorias Regionais de Saúde;

c) áreas de gestão de pessoas da Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA, da Coordenação de Serviço Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, do Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva - HMME Vila Nova Cachoeirinha, do Hospital do Servidor Público Municipal e da Autarquia Hospitalar Municipal.

Art. 5º O Comitê Gestor Municipal do COAPES, tem as seguintes atribuições: I – estabelecer as diretrizes de contratualização do COAPES;

II – definir os critérios de contrapartida;

III - acompanhar a execução e realizar o monitoramento do COAPES;

IV - acompanhar, avaliar, debater e apresentar propostas para o desenvolvimento da integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade no município de São Paulo.

Parágrafo único As diretrizes de contratualização do COPAES, bem como os critérios de contrapartida deverão ser publicados por meio de ato do Secretário Municipal da Saúde até 1º de agosto de cada ano.

Art. 6º - As unidades Gestoras tem as seguintes atribuições:

I - definir a oferta de cenários de práticas e campos de estágios;

II - adequar a contrapartida de forma equânime entre as Instituições de Ensino de acordo com os critérios estabelecidos;

III - monitorar o desenvolvimento dos estágios nos campos de estágio e cenários de prática concedidos em qualquer das unidades que administram estágios, diretamente ou por meio das interlocuções locais, supervisionando e garantindo o pleno cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 7º - O Centro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa em Saúde - CEDEPS atuará como Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal e exercerá o gerência do COAPES.

Art. 8º as unidades executoras serão responsáveis por coordenar a elaboração, execução, gerenciamento e avaliação dos COAPES firmados pelo município nas suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 9º Para efeito desta portaria entende-se como Instituição de Ensino escolas de nível técnico, faculdades, centros universitários, universidades, hospitais de ensino e qualquer instituição com cursos credenciados junto ao Ministério da Educação - MEC.

Art. 10º As Instituições de Ensino tem como atribuições:

I - supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estagiários e residentes, nas redes de atenção à saúde, definindo o supervisor da instituição de ensino, sendo que a periodicidade deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;

II - garantir a identificação do supervisor no serviço (professor ou profissional de saúde), sendo que, no caso dos estudantes de graduação, quando a atividade implicar em assistência ao paciente (realização de procedimentos, consultas, orientações), o supervisor será responsável pelo atendimento prestado;

III - contribuir de maneira corresponsável com os profissionais dos serviços, gestores, estudantes e usuários para a formulação e desenvolvimento das ações de formação e qualificação dos trabalhadores para o SUS, a partir do compromisso com a responsabilidade sanitária do território;

IV - desenvolver sistematicamente qualificação e avaliação do supervisor e preceptor, de forma compartilhada entre instituições de ensino, programas de residência em saúde e serviços;

V - garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

VI - contribuir com a rede de serviços do SUS por meio de contrapartidas de acordo com as diretrizes do Comitê Gestor Municipal, podendo incluir investimentos na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO E DA CONTRATUALIZAÇÃO DO COAPES

Art. 11 O processo de contratualização deverá envolver todas as instituições de ensino que tenham interesse na utilização de equipamentos públicos de saúde municipais como campo de estágio e cenário de prática para seus estagiários ou residentes.

Art. 12 Poderá ser concedido campo de estágio e cenário de prática relativo aos cursos de ensino médio, técnico ou profissionalizante, graduação, pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), de Instituições de Ensino - IE reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação de São Paulo e para Programas de Residência em Saúde (Médica, Multiprofissional e em Área Profissional) aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e de Área Profissional em Saúde – CNRMS.

Art. 13 Para efeito desta portaria entende-se como:

I – Anexo – documentos próprios da portaria, explicativos e norteadores dos fluxos de formalização e contratualização;

II – Apêndice – documentos integrantes do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES;

III – Processo eletrônico – Processo de cada Instituição de Ensino, aberto no momento da adesão contendo a documentação apresentada para a habilitação, o Despacho Autorizatório de Adesão e o COAPES com respectivos Apêndices de cada unidade gestora;

IV – Processo eletrônico anual – Processo vinculado ao processo descrito no inciso III deste artigo, aberto no segundo ano de vigência contendo a documentação e os Apêndices renováveis anualmente de cada unidade gestora, de acordo com o determinado nessa portaria.

SEÇÃO I

DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 14 A solicitação de habilitação ao COAPES se dará por meio do preenchimento do formulário "Intenção de adesão ao COAPES" disponível no site www.prefeitura.sp.gov.br/saude/ems/redeescola, a qualquer tempo e juntados os seguintes documentos:

I - Instituição de Ensino Pública Municipal, Estadual ou Federal:

a) Portaria, decreto ou lei de autorização da criação da escola;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;

c) Autorização do MEC ou autorização pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) ou Conselho Municipal de Educação (CME/SP), aplicável à Instituição;

d) Documento de nomeação dos responsáveis pela Instituição de Ensino.

II - Instituição de Ensino Privada com ou sem fins lucrativos:

a) Estatuto da Instituição ou Contrato Social, devidamente registrado, e posteriores alterações;

b) Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria, quando couber;

c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;

d) Autorização do MEC ou autorização pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) ou Conselho Municipal de Educação (CME/SP), aplicável à Instituição;

e) Comprovação de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários).

§ 1º A instituição de ensino obriga-se a manter sua documentação em situação regular, durante a vigência do COAPES.

§ 2º São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Ficam obrigadas as Instituições de Ensino a atualizar anualmente a Certidão de Tributos Mobiliários.

Art. 15 O Centro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa em Saúde - CEDEPS providenciará a abertura do processo eletrônico de cada Instituição de Ensino e encaminhará para a Coordenadoria Jurídica - COJUR que fará a análise documental e providenciará o Despacho Autorizatório de Adesão, assinado pelo Secretário Municipal da Saúde, de que a Instituição de Ensino encontra-se habilitada a solicitar o campo de estágio e cenário de prática para estágios obrigatórios e residências para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde no município de São Paulo – COAPES.

Art. 16 A formalização do acordo se dará por meio da celebração do COAPES firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e cada uma das Instituições de Ensino pública ou privada, conforme modelo de contrato disposto no Anexo I – Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES, vigente por 5 (cinco) anos, a qualquer tempo.

§1º O Centro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa em Saúde - CEDEPS elaborará o COAPES de cada Instituição de Ensino;

§ 2º O campo de estágio e cenário de prática somente poderão ser utilizados após a junção dos apêndices do COAPES ao processo eletrônico de cada Instituição de Ensino, firmados e renovados anualmente, conforme prazos estabelecidos nesta portaria.

§ 3º Os apêndices do COAPES terão prazo de vigência de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício correspondente ao ano para o qual os campos de estágio e cenários de prática foram solicitados, podendo ser denunciados por qualquer dos cooperantes mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Nos casos em que houver desistência de campos de estágio e cenários de prática sem a devida comunicação, para todos os efeitos legais, ficam válidos os apêndices contratados no ano.

Art. 17 O Centro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa em Saúde - CEDEPS abrirá processo eletrônico de cada uma das Instituições de Ensino habilitadas contendo a documentação apresentada para habilitação, conforme artigo 13 desta portaria.

SEÇÃO II

DA CONTRATUALIZAÇÃO ANUAL

Art. 18 Cada COAPES conterá, obrigatoriamente, devendo ser juntado ao processo eletrônico anual pelas unidades executoras, os seguintes documentos:

I - Apêndice I – Plano de Trabalho e Valor da Contrapartida, preenchido pela Instituição de Ensino;

II - Apêndice II – Descrição de Atividades, preenchido pela Instituição de Ensino;

III - Apêndice III – Plano de Contrapartida, preenchido pelas unidades gestoras de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor Municipal;

IV - Apêndice IV – Plano de Contrapartida Específico para Cursos, preenchido pelas unidades gestoras, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor Municipal, quando necessário;

V - Documentação para estágio obrigatório:

a) Plano de cada disciplina relativa ao campo de estágio;

b) Autorização do Ministério da Educação - MEC ou autorização pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP) ou Conselho Municipal de Educação (CME/SP), aplicável ao curso;

c) Declaração contendo a apresentação do Responsável Técnico do curso;

d) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela instituição de ensino para os estagiários.

VI - Documentação para residências:

a) Plano de atividade relativa a cada cenário de prática;

b) Documento comprobatório de credenciamento do programa de residência junto ao MEC;

c) Documento comprobatório de matrícula do residente no sistema do MEC ou Ministério da Saúde - MS;

d) Documento comprobatório dos residentes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da unidade formadora, conforme previsto no Decreto nº 7.562 de 15 de setembro de 2011, da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 19 - A partir do ano seguinte de vigência do COAPES, deverão ser juntados ao processo os seguintes documentos comprobatórios das obrigações da Instituição de Ensino relativas ao ano anterior:

I - Apêndice VI – Carta de Doação, preenchida pela Instituição de Ensino, acompanhado da nota fiscal;

II - Apêndice VII - Declaração de Cumprimento de Contrapartida, preenchido pela unidade executora;

III - Apêndice VIII – Avaliação do Campo de Estágio pela Instituição de Ensino;

IV - Apêndice IX – Avaliação da Instituição de Ensino pela unidade executora.

SEÇÃO III

DOS FLUXOS E PRAZOS

Art. 20 As solicitações de campo de estágio e cenário de prática para o ano subsequente serão realizadas pelas Instituições de Ensino habilitadas por meio do site www.prefeitura.sp.gov.br/saude/ems/redeescola, no prazo 15 de junho até 31 de julho de cada ano.

Art. 21 O Centro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa em Saúde - CEDEPS reunirá as informações relativas às solicitações de cada Instituição de Ensino e as distribuirá as unidades gestoras que ofertam campos de estágio e cenários de prática, por meio de abertura de processo eletrônico anual vinculado ao processo eletrônico inicial mencionado no artigo 13, até 5 de agosto.

Art. 22 A avaliação, compatibilização das solicitações de campo de estágio e cenário de prática e a elaboração do Apêndice III – Plano de Contrapartida, estão sujeitas às diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor Municipal e será realizada pelas unidades gestoras.

Art. 23 As unidades executoras farão a inserção do Apêndice III – Plano de Contrapartida e os demais documentos no processo eletrônico anual de que trata o artigo 13 e enviarão ao Comitê Gestor Municipal até 10 de setembro.

Art. 24 O Comitê Gestor Municipal fará a análise dos Planos de Contrapartida apresentados quanto à pertinência e vinculação com as diretrizes publicadas, alterando quando necessário e anuindo para encaminhamento à Coordenadoria Jurídica, até 15 de outubro.

Art. 25 A Coordenadoria Jurídica após análise e parecer final encaminhará ao Centro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa - CEDEPS até 15 de novembro.

Art. 26 O Centro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa – CEDEPS encaminhará para a coleta da anuência das Instituições de Ensino e assinatura de seus responsáveis até 30 de novembro.

Art. 27 A Instituição de Ensino, após a anuência do responsável, encaminhará ao Comitê Gestor Municipal até 10 de dezembro, que terá até 20 de dezembro para coleta da assinatura do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 28 O Centro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa - CEDEPS fara a inserção dos Apêndices devidamente assinados no processo eletrônico anual, respectivo da Instituição de Ensino de cada unidade gestora e providenciará a publicação do Despacho Autorizatório de Atuação que deverá ocorrer até 30 de dezembro do ano anterior ao início de utilização dos campos de estágio e cenário de prática.

Parágrafo único Os estágios obrigatórios e residências só poderão ser iniciados após a publicação do Despacho Autorizatório de Atuação.

CAPÍTULO III

DA CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 29 As contrapartidas serão gerenciadas pelas unidades gestoras e cedentes de campo de estágio e cenário de prática, conforme diretrizes e determinações estabelecidos nesta portaria.

Art. 30 A contrapartida das instituições de ensino dar-se-á por meio de:

I. Oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial cursos de aperfeiçoamento, formação de preceptores, cursos de pós graduação lato sensu e stricto sensu;

II. Assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

III. Pesquisas e tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

IV. Investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificado sua necessidade, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

V. Cessão de espaço físico.

Art. 31 A contrapartida de cada instituição de ensino corresponderá a um valor de referência obtido com base na Carga Horária Total (CHT) dos estudantes, estagiários e residentes, nas unidades utilizadas como cenários de práticas, obedecido os seguintes cálculos:

I - Curso de nível médio: CHT x R\$1,00 (um real);

II - Curso de graduação (exceto medicina): CHT x R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos); e

III - Cursos de graduação em medicina e pós-graduação, incluindo residência médica e multiprofissional: CHT x R\$5,00 (cinco reais).

§ 1º A CHT será obtida pela fórmula: CHT = NA x NG x CHI, onde: I - NA = número de participantes por grupo;

II - NG = número de grupos;

III - CHI = carga horária por participante; IV - CHT = carga horária total.

Art. 32 A contrapartida das instituições de ensino deverá ser destinada às unidades cedentes de campos de estágio ou cenários de pratica, podendo ser estendida às demais unidades da rede de acordo com as determinações do Comitê Gestor Municipal.

Art. 33 O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

Art. 34 Para contrapartida oferecida por meio de cessão da utilização de espaço físico ficam estabelecidos os valores de referência, definidos a partir da média dos valores praticados pelas Instituições de Ensino, conforme Anexo II – Tabela de Valores Referencial para Disponibilização de Espaços.

Parágrafo único A utilização de espaço deverá ser comprovada e assinada pela Instituição de Ensino e o responsável pela solicitação e deverá integrar o processo de do COAPES relativo à Instituição de Ensino respectiva.

Art. 35 No caso de pactuação de contrapartida para aquisição de bens permanentes, a instância solicitante deverá apresentar justificativa, e os referidos bens deverão ser utilizados na implantação e melhoria do SUS, sendo vedada sua utilização para outros fins, constando nos autos a anuência dos responsáveis envolvidos, sendo destes a responsabilidade pelo designio.

Parágrafo único A Instituição de Ensino deverá apresentar Carta de Doação conforme Apêndice VI, do bem permanente à unidade solicitante, acompanhada da nota fiscal, em até três dias após sua entrega, devendo o referido bem ser incorporado ao patrimônio da SMS de acordo com a legislação vigente.

Art. 36 A Instituição de Ensino deverá entregar o bem pactuado, respeitando as especificações descritas, a despeito das oscilações dos valores de mercado, sendo estes apenas referenciais.

Art. 37 O cumprimento integral das contrapartidas pela Instituição de Ensino deverá ser anual e ocorrer até 15 de dezembro.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento anual da contrapartida se dará por meio de declaração, conforme Apêndice VII – Declaração de Cumprimento de Contrapartida, emitida pela unidade gestora.

Art. 38 O não cumprimento de até 80% (oitenta por cento) da contrapartida pela Instituição de Ensino é fato impeditivo para cessão de campos de estágio e cenários de prática para o ano subsequente e deverá ser informado pelas unidades gestoras ao CEDEPS.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS E DA SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 39 Para composição dos grupos de alunos em cada campo de estágio ou cenário de prática deverá ser observado o limite de alunos estabelecido, de acordo com o tipo de serviço, como segue:

I - Atenção Básica:

a) Unidade Básica de Saúde - UBS com ou sem Estratégia Saúde da Família - ESF, Unidade Básica de Saúde INTEGRAL, Assistência Médica Ambulatorial - AMA, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Convivência e Cooperativa - CECCO, Centro Especializado em Reabilitação - CER, Núcleo Integrado de Reabilitação – NIR, Núcleo Integrado de Saúde Auditiva - NISA, Unidade de Assistência Domiciliar - UAD, Unidade de Referência em Saúde do Idoso - URSI, Ambulatórios, Rede Hora Certa, Centro de Especialidade Odontológica - CEO, Unidade Medicina Tradicional - UMT e Centro de Referência em saúde do Trabalhador - CRST – Até 08 alunos por grupo;

b) Unidade de Vigilância em Saúde – Até 06 alunos por grupo;

c) Serviço de Assistência Especializada em DST/AIDS – SAE DST/AIDS – Até 06 alunos por grupo;

d) Centro de Testagem e Aconselhamento em DST/AIDS - CTA DST/AIDS – Até 04 alunos por grupo.

II - Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA):

a) Divisão de Vigilância de Zoonoses, Divisão de Vigilância Epidemiológica, Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde, Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador, Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental – Até 06 alunos por grupo;

b) Divisão de Informação e Vigilância em Saúde – 01 aluno por grupo.

III - Hospitais:

a) Unidades Fechadas ou Críticas: Centro Cirúrgico (Inclusive Rede Hora Certa), Centro Obstétrico, Centro de Material de Esterilização, Lactário, Pronto-Socorro, Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto / Infantil / Neonatal – Até 05 alunos por grupo;

b) Unidades de Internação: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Maternidade – Até 10 alunos por grupo;

c) Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM: Unidades críticas - Até 04 alunos por grupo,

d) Demais unidades até 08 alunos por grupo;

IV - Unidades de Pronto Atendimento - UPA – Até 08 alunos por grupo; V - Administração/Gestão em Enfermagem – Até 10 alunos por grupo; VI - SAMU: Base Fixa - Até 02 alunos por grupo

VII - Programas criados pela Secretária Municipal da Saúde e áreas de gestão em saúde: número de alunos a definir pela área demandada.

Art. 40 O supervisor do campo de estágio deverá:

I - possuir registro ativo no respectivo conselho de profissão; II – proceder ao reconhecimento prévio do campo de estágio;

III - apresentar ao responsável pela unidade cedente, documentação comprobatória de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência na área de estágio solicitada.

Art. 41 Cada supervisor poderá somente ser responsável por até 10 (dez) estagiários simultaneamente, ou número conforme estabelecido pelo conselho profissional respectivo.

Art. 42 A utilização do campo de estágio e/ou cenário de prática, independente de sua modalidade, não gera vínculo empregatício, bem como qualquer um dos seus frutos, para o estagiário, residente ou para o professor/supervisor indicado pela Instituição de Ensino e, tampouco, direito a qualquer espécie de remuneração junto à Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 43 São obrigações da Instituição de Ensino, responsável pelo estagiário ou residente:

I - compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e de funcionamento das unidades da Secretaria Municipal da Saúde;

II - providenciar o Anexo IV - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, conforme, cabendo-lhe inclusive a coleta das assinaturas do representante da Instituição cedente e do estagiário;

III - apresentar à unidade cedente com 10 dias de antecedência ao início do campo de estágio e cenário de prática:

a) a relação nominal dos estagiários e supervisores e respectivo conselho de classe,

b) a relação nominal dos residentes e respectivos conselhos de classe;

IV - providenciar a identificação do estagiário por meio de crachá com foto;

V - exigir que o aluno se apresente no campo de estágio ou cenário de prática adequadamente uniformizado, de acordo com as normas vigentes;

VI - garantir a presença diária do professor/supervisor que acompanhar o grupo de estagiários, nos termos do disposto no § 1º, artigo 3º da Lei 11.788/2008;

VII - zelar pela observância por parte dos alunos e supervisores das normas internas da unidade concedente relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;

VIII - fornecer ao aluno no início de cada período de estágio e cenário de prática, os equipamentos de proteção individual de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo III – Especificação Técnica de Equipamento de Proteção Individual - EPI desta portaria;

IX - orientar os alunos sobre as disposições do Código de Ética Profissional de cada categoria, bem como os pressupostos éticos;

X - responsabilizar-se pelo seguro e adoção de providências necessárias ao pleno atendimento do estagiário, em caso de acidente;

XI - apresentar as notas fiscais e as Cartas de Doação dos bens pactuados, conforme Apêndice VI – Carta de Doação;

XII - cumprir a totalidade da contrapartida pactuada no exercício, conforme Apêndice III – Plano de Contrapartida;

XIII - efetuar, no portal, a Avaliação dos Estágios, conforme Apêndice VIII – Avaliação do Campo de Estágio pela Instituição de Ensino.

Art. 44 São obrigações das unidades gestoras:

I - garantir a disponibilidade, em plenas condições, das unidades concedidas como campo de estágio e cenário de prática;

II - indicar o profissional para acompanhar o residente, com formação e experiência profissional na área de conhecimento do cenário de prática concedido;

III - adotar as medidas para incorporação dos bens permanentes recebidos como contrapartida ao patrimônio municipal, de acordo com a legislação vigente;

Art. 45 São obrigações da unidade e serviço de saúde cedente: I – guardar cópia do Termo de Compromisso de Estágio – TCE; II – guardar relação nominal dos alunos e dos residentes;

III – guardar cópia de registro no Ministério da Educação - MEC ou Ministério da Saúde

- MS de cada residente.

Art. 46 O acesso do estagiário ao campo de estágio fica condicionado à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio - TCE individual.

Art. 47 Aplica-se o disposto nesta portaria às solicitações de estágio em serviços e unidades que estejam sob gerenciamento de Contratos de Gestão, cabendo à Coordenadoria Regional de Saúde e à Autarquia Hospitalar Municipal a adoção das providências para cessão de campos de estágio e cenários de prática e contrapartidas dessas unidades, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor Municipal.

CAPÍTULO VI DAS AVALIAÇÕES

Art. 48 A avaliação ocorrerá nos seguintes termos:

§ 1º A avaliação do estagiário pelo supervisor deverá ser realizada ao término do período de cada disciplina do estágio e deverá ser de responsabilidade, posse e guarda da Instituição de Ensino.

§ 2º A avaliação do serviço pela Instituição de Ensino será realizada pelo aluno e pelo supervisor ao término do estágio e preenchida conforme Apêndice VIII – Avaliação do Campo de Estágio pela Instituição de Ensino.

§ 3º A avaliação do responsável da unidade de saúde cedente deverá ser anual, uma para cada Instituição de Ensino e realizada até dia 31 de outubro e deverá ser preenchida conforme Apêndice IX – Avaliação da Instituição de Ensino pela unidade ou serviço cedente.

Art. 49 As avaliações devem ser inseridas no processo eletrônico anual referente a cada Instituição de Ensino e unidade gestora.

CAPÍTULO VII DO ADITAMENTO

Art. 50 Poderão ser incorporados ao COAPES Termos Aditivos entre a Secretária Municipal da Saúde e cada Instituição de Ensino, com os ajustes no que se refere ao campo de estágio e cenário de prática, caso seja necessário.

Art. 51 Os aditamentos referente às alterações de campos de estágio e cenário de prática deverão se dar obrigatoriamente até 28 de fevereiro para o primeiro semestre e até 30 de julho para o segundo semestre, do ano de utilização dos equipamentos municipais, conforme Apêndice V – Termo de Aditamento, devendo a Instituição de Ensino, preencher o Apêndice II – Descrição de Atividades e o Apêndice III – Plano de Contrapartida com os valores finais pactuados.

Art. 52 O Termo Aditivo deverá ter a concordância do responsável pela Instituição de Ensino e pelo Secretário Municipal da Saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 Todos os Anexos e Apêndices ao COAPES citados nesta portaria estão disponíveis no site www.prefeitura.sp.gov.br/saude/ems/redeescola.

Art. 54 Anualmente a Instituição de Ensino deverá solicitar os campos de estágio e cenário de prática conforme previsto nesta portaria, acompanhada do Apêndice VII - Declaração de Cumprimento de Contrapartida, expedida pelas unidades gestoras, informando o cumprimento do Apêndice II – Descrição de Atividades e do Apêndice III – Plano de Contrapartida pactuados para o exercício.

Art. 55 A inobservância das obrigações das partes previstas no contrato deverá ser comunicada ao Comitê Gestor Municipal, podendo ensejar, após o devido contraditório, em advertência, suspensão ou rescisão do COAPES.

Art. 56 O COAPES poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, à inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 57 O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas no Apêndice II - Descrição de Atividades e Apêndice III - Planos de Contrapartida deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

Art. 58 A Instituição de Ensino estará impedida de nova contratação com o município caso o contrato seja rescindido pela inobservância de suas obrigações.

Art. 59 Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Comitê Gestor Municipal.

Art. 60 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1688/SMS.G de16 de setembro de 2016, a Portaria nº 1708/SMS.G de 22 de outubro de 2016, a Portaria nº 2391/2016 SMS.G e a Portaria nº 257/2017 SMS.G.

Edson Aparecido dos Santos

Secretário Municipal da Saúde

ANEXO I

CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAUDE

CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAUDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com base na legislação regulamentadora que trata da concessão de campos de estágio e cenário de prática e nas normas legais vigentes aplicáveis à espécie, a _____, Instituição de Ensino responsável pela oferta de cursos da área de saúde e/ou dos Programas de Residência em Saúde no Estado _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, em _____, Estado _____, neste ato representada pelo seu (diretor, reitor, mantenedor) _____, Sr. (nome) _____, brasileiro, (profissão) _____, (estado civil) _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, em _____ (cidade e estado); a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, (endereço) _____, neste ato representada pelo responsável pela Pasta, Sr. (nome) _____, portador do RG _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

RESOLVEM celebrar o presente instrumento de CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAUDE, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde - COAPES tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de Estágios, Cursos de Graduação e Residências em Saúde, no município de São Paulo, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino e da Secretaria Municipal da Saúde:

I. Comprometer-se com a formação de estudantes e trabalhadores de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais termos desta Portaria; II. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos termos desta Portaria;

III. Acompanhar as deliberações do Comitê Gestor Municipal do COAPES SMS-SP;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, além das previstas na legislação específica, o que segue:

I - compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e o de funcionamento das unidades da Secretaria Municipal da Saúde;

II - providenciar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, conforme Anexo IV, cabendo-lhe inclusive a coleta das assinaturas do representante da Instituição de Ensino e do estagiário; III - apresentar à unidade cedente com 10 dias de antecedência ao início do campo de estágio e cenário de prática:

a) a relação nominal dos estagiários e supervisores e respectivo conselho de classe,

b) a relação nominal dos residentes e respectivos conselhos de classe;

IV - providenciar a identificação do estagiário ou do residente por meio de crachá com foto;

V - exigir que o aluno se apresente no campo de estágio ou cenário de prática adequadamente uniformizado, de acordo com as normas vigentes;

VI - garantir a presença diária do supervisor que acompanha o grupo de estagiários, nos termos do disposto no § 1º, art. 3º da Lei 11.788/2008;

VII - zelar pela observância por parte dos alunos e supervisores das normas internas da unidade concedente relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;

VIII - fornecer ao aluno no início de cada período de estágio e cenário de prática, os equipamentos de proteção individual de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo III – Especificação Técnica de Equipamento de Proteção Individual - EPI desta portaria;

IX - orientar os alunos sobre as disposições do Código de Ética Profissional de cada categoria, bem como os pressupostos éticos;

X - responsabilizar-se pelo seguro e adoção de providências necessárias ao pleno atendimento do estagiário, em caso de acidente;

XI - apresentar as notas fiscais e as Cartas de Doação dos bens pactuados, conforme Apêndice VI

– Carta de Doação;

XII - cumprir a totalidade da contrapartida pactuada no exercício, conforme Apêndice III – Plano de Contrapartida;

XIII - efetuar, no portal, a Avaliação dos Estágios, conforme Apêndice VIII – Avaliação do campo de estágio pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Constituem responsabilidades da Secretaria Municipal da Saúde:

I - Mobilizar o conjunto das Instituições de Ensino com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde- comunidade;

II - Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde;

III - Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de programas de residência em saúde, conforme Apêndice II – Descrição de Atividades, deste contrato;

IV - garantir a disponibilidade, em plenas condições, das unidades concedidas como campo de estágio e cenário de prática;

V - indicar o profissional para acompanhar o residente, com formação e experiência profissional na área de conhecimento do cenário de prática concedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de nível médio, graduação, pós-graduação e residências em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria Municipal da Saúde ou Instituições de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As instituições de ensino deverão contribuir com a estruturação da Rede SUS, mediante contrapartida pactuada no Plano de Contrapartida, de acordo com Apêndice III, parte integrante deste COAPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – MONITORAMENTO E AUDITORIA

Os resultados dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores estabelecidos pelo município em normas específicas, cabendo revisão anual se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO Os Apêndices integrantes deste contrato devem ser renovados anualmente até o término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, à inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o foro da Cidade de São Paulo como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas no Apêndice II - Descrição de Atividades e Apêndice III - Planos de Contrapartida deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre a Instituição de Ensino e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais. São Paulo, _____ de _____ de 20 ____.

Responsável pela Instituição de Ensino _____

Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO II - TABELA DE VALORES REFERÊNCIAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS
DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS
CAPACIDADE
VALOR PERÍODO*

SALA DE AULA	ATÉ 40 PESSOAS	R\$ 350,00
SALA DE AULA	ATÉ 60 PESSOAS	R\$ 450,00
SALA DE AULA (C/ MULTIMÍDIA)**	ATÉ 40 PESSOAS	R\$ 450,00
SALA DE AULA (C/ MULTIMÍDIA)**	ATÉ 60 PESSOAS	R\$ 600,00
SALA DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (C/ MULTIMÍDIA)**	ATÉ 20 PESSOAS	R\$ 1.000,00
SALA DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 21 A 40 PESSOAS	R\$ 1.100,00
SALA DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 41 A 60 PESSOAS	R\$ 1.300,00
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	ATÉ 100 PESSOAS	R\$ 1.250,00
AUDITÓRIO	ATÉ 200 PESSOAS	R\$ 1.650,00
AUDITÓRIO	ATÉ 300 PESSOAS	R\$ 5.100,00
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	ATÉ 100 PESSOAS	R\$ 1.200,00
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 101 A 250 PESSOAS	R\$ 2.200,00
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 251 A 350 PESSOAS	R\$ 3.850,00
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 351 A 500 PESSOAS	R\$ 5.800,00
AUDITÓRIO (C/ MULTIMÍDIA)**	DE 500 A 800 PESSOAS	R\$ 6.000,00

Legenda:

(*) O Período refere-se à duração da utilização dos espaços, sendo definido o tempo de cinco horas como padrão, podendo ser das 7:00h às 12:00h – Manhã e/ou das 12:00h às 17:00h – Tarde.

(**) Multimídia é compreendido como a disponibilização de microfone, computador, acesso a internet e aparelhos de som e projeção ao docente ou palestrante indicado pela SMS / EMS.



Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	OBSERVAÇÕES – EMBALAGEM
TOUCA, CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL	Touca cirúrgica uso único, para uso hospitalar, confeccionada a base de fibras 100% polipropileno, hipoalergenico, com gramatura mínima 20g/m2, formato anatômico redondo ou sanfonado, resistente, inodora, com capacidade de ventilação, bordas bem acabadas, totalmente providas de elástico, proporcionando fixação adequada à cabeça sem apertar e que proporcione proteção total dos cabelos.	- O produto deverá ser acondicionado de forma a garantir a integridade do produto até o uso e reembalado de acordo com a praxe do fabricante e rotulado conforme a legislação em vigor. - Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação ou prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
LUVA, PROCEDIMENTO, LATEX, C/ TALCO, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL TAMANHOS: PP, P, M, G	Luva para procedimento não cirúrgico, tamanho PP, Pequeno, Médio e Grande , não estéril, uso único, confeccionada em látex de borracha natural, c/ textura uniforme e lisa, ambidestra, levemente lubrificada c/ pó bioabsorvível não prejudicial à saúde, hipoalergênico. Punhos devidamente acabados, gravados com caracteres indeleveis e nítidos o nome comercial da empresa fabricante nacional ou nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.	- O produto devera ser embalado em caixa tipo dispenser com 100 unidades. - Deverá possuir especificação do selo de identificação da conformidade avaliada impressa na embalagem (SELO DE SEGURANÇA - INMETRO) - O produto deverá ser reembalado de acordo conforme a praxe do fabricante garantindo a sua integridade até o uso e rotulado conforme a legislação em vigor. - Identificação: O produto deverá possuir nº lote de fabricação, número do CA e o nome comercial do fabricante nacional ou do



Secretária Municipal de Saúde

		importador impressos em cada luva. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde, Nº do Certificado de Aprovação (CA) no Ministério do Trabalho.
MÁSCARA, CIRURGICA, C/ FILTRO, C/ FITILHO, DESCARTÁVEL	Máscara cirúrgica, uso único, composta de 03 (três) camadas (interna, externa e filtro), sendo as camadas interna e externa de polipropileno com no mínimo 15 g/ m² e filtro composto por celulose e poliéster de no mínimo 15 g/ m², que assegure filtragem maior que 95% para partículas de 1 a 2 micras. Deve ter formato retangular e tamanho mínimo de 17 cm x 9 cm, com pregas horizontais fechadas. Dotada de borda em toda sua extensão, clip nasal embutido, ajustável e resistente, com fitilhos (tiras) com no mínimo 20 cm de comprimento, para a sua fixação, capazes de proporcionar ajuste perfeito ao usuário, isenta de emendas, manchas ou qualquer outro defeito prejudicial à sua finalidade.	- O produto deverá ser acondicionado de forma a garantir a integridade do produto até o uso e reembalado de acordo com a praxe do fabricante e rotulado conforme a legislação em vigor. - Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação ou prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde.
MÁSCARA, FACIAL, TIPO RESPIRADOR,	Máscara facial uso único, tamanho adulto , tipo respirador, com formato anatômico, clipe nasal e duplo sistema de tiras elásticas que proporcione perfeita colocação, camadas filtrantes de fibras	Deverá constar na embalagem: nome do fabricante, CNPJ da empresa fabricante ou distribuidor, procedência, número do lote, prazo de validade, número do registro no



Secretária Municipal de Saúde

DESCARTÁVEL TAMANHO ADULTO: N 95	sintéticas, classe PFF2, feita de material não prejudicial a saúde, antialérgico, inodoro, macio, de resistência adequada à sua finalidade, livre de partículas, fiapos, emendas ou manchas. Deverá estar estampado o nº do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (C.A.) no produto	Ministério da Saúde. - O produto deverá ser acondicionado individualmente, garantindo sua integridade até o momento de sua utilização. - Deverá constar na embalagem número do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho(CA)
AVENTAL, PROCEDIMENTO, NÃO TECIDO, SMS, DESCARTÁVEL TAMANHO ÚNICO	Avental para procedimento, indicado para proteção do tronco e membros superiores do usuário contra respingos de produtos químicos, sangue e fluidos corporais, uso único, não estéril, confeccionado em não tecido 100% polipropileno tecnologia SMS, com barreira microbiana e viral, com gramatura mínima de 30g/m2, leve e resistente, respirável, repelente a líquidos, sem emendas, furos, rasgos ou defeitos, com bordas bem acabadas com costuras tipo overlock, decote redondo, mangas raglan ou convencional longas, com ajuste nos punhos por malha canelada , com abertura na parte posterior e fechamento total, através de tiras no pescoço e cintura , em comprimento suficientes para o fechamento. O avental deve medir no mínimo 120 cm de comprimento total e 140 cm de largura. Deverá apresentar no próprio avental, impresso em caracteres indeleveis e visíveis: o número de CA (Certificado de Aprovação	- Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante com CA (Certificado de Aprovação). - Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde. - Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante com CA (Certificado de Aprovação). - Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde e CA
	Óculos modelo de segurança e de proteção	O produto deverá ser acondicionado



Secretária Municipal de Saúde

ÓCULOS DE PROTEÇÃO	confeccionado em policarbonato ou material similar, transparente e incolor ,leve, durável, resistente, sem rebarbas e cantos vivos, riscos ou qualquer defeito que cause lesões ao usuário. Confeccionado com hastes reguláveis e com perfeito ajuste individual. Material com elevado grau de proteção, incluindo proteção lateral , lentes com qualidade óptica, livres de distorções, que não embace e se adequem a profissionais que usem óculos com lentes corretivas. Resistente ao reproprocessamento nos métodos normalmente usados de desinfecção.	individualmente e reembalado de acordo de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme a legislação em vigor. - Deverá constar na embalagem primária nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote e data de fabricação. - Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada. - Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante e CA.
SAPATILHA, MALHA SIMPLES, ALGODÃO TAMANHO ÚNICO	Sapatilha de malha simples-protetor de calçado-propé- confeccionada tecido tipo malha canelada em 100% algodão de boa qualidade, sem falhas na trama, resistente, tamanho único, adaptável a toda grade de numeração de calçados, elasticidade que permita cobertura completa do pé, com bordas de elástico bem acabadas e costuradas com reforço, reutilizável.	- O produto deverá ser acondicionado e reembalado de acordo com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização. Rotulado conforme a legislação em vigor. - Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote data de fabricação, nº do Registro no Ministério da Saúde. - Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada. - Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante.





Secretária Municipal da Saúde

APÊNDICE VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONTRAPARTIDA

O titular da unidade gestora _____ Sr.(a) _____, cargo _____, declara que a Instituição _____, no exercício de _____, cumpriu a contrapartida prevista no Apêndice III - Plano de Contrapartida nº _____, anexo ao Contrato de Ação Pública Ensino Saúde - COAPES constante no Processo SEI nº _____, que durante este período não ocorreu nada que a desabone, sendo favorável a concessão de novos campos para o exercício seguinte.

Titular da Unidade Gestora

(Assinatura e carimbo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



APÊNDICE VIII

AVALIAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE):					
CURSO:			NOME SUPERVISOR:		
CAMPO DE ESTÁGIO:					
SETOR DE ESTÁGIO:			PERÍODO AVALIADO:		
1. Avaliação do campo de estágio pelos Alunos					
ITEM	OTIMO(4)	BOM(3)	REGULAR(2)	FRACO(1)	TOTAL
1.1 – O campo de estágio oferece espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento da aprendizagem.					
1.2 – O campo de estágio proporciona ao estagiário novas experiências e novos métodos de trabalho para o seu aperfeiçoamento técnico-profissional.					
1.3 – O estagiário recebeu orientações de um profissional da instituição cuja formação esteja relacionada à área do curso que ele realiza.					
1.4 – O campo de estágio permitiu experiência prática de trabalho, com envolvimento do estagiário em situações relacionadas ao dia-a-dia da instituição.					
1.5 – O campo de estágio permitiu ampliar o relacionamento interpessoal, fazendo-o perceber a importância do trabalho em equipe.					
1.6 – O campo de estágio permitiu ao estagiário ampliar conhecimento e aprendizagem quanto à organização e funcionamento da instituição.					
1.7 – O campo de estágio permitiu conhecer a filosofia, diretrizes e organização do SUS, transmitindo experiências úteis para o exercício profissional futuro.					
1.8 – O campo de estágio favoreceu aplicação dos conhecimentos acadêmicos.					
TOTAL					
2. Avaliação do campo de estágio pelo Supervisor da IE					
ITEM	OTIMO(4)	BOM(3)	REGULAR(2)	FRACO(1)	TOTAL
2.1 – O campo de estágio favoreceu a integração da IE às atividades desenvolvidas na Unidade de Saúde					
2.2 – O campo de estágio oferece espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento da aprendizagem.					
2.3 – O campo de estágio favoreceu aplicação dos conhecimentos acadêmicos.					
2.4 – O campo de estágio permitiu conhecer a filosofia, diretrizes e organização do SUS.					
2.5 – O Supervisor da IE recebeu orientações sobre normas e rotinas pela gerência da instituição ou pelo responsável pelo estágio na Unidade de Saúde cedente.					
TOTAL					
ASSINATURA DO SUPERVISOR			DATA		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



APÊNDICE IX

AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PELO CAMPO DE ESTÁGIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE):					
CURSO:			SUPERVISOR:		
CAMPO DE ESTÁGIO:					
SETOR DE ESTÁGIO:			PERÍODO AVALIADO:		
ITEM	OTIMO(4)	BOM(3)	REGULAR(2)	FRACO(1)	TOTAL
1.1 – O Supervisor da IE está presente durante todo o período do estágio.					
1.2 – O Supervisor da IE propicia e fomenta a integração do estágio às atividades rotineiras da Unidade de Saúde.					
1.3 – O Supervisor da IE estimula a troca de experiências entre alunos e profissionais da Unidade de Saúde.					
1.4 – O grupo de alunos da IE é frequente e pontual.					
1.5 – O grupo de alunos da IE mantém postura ética e relacionamento adequado com a equipe profissionais da Unidade de Saúde.					
1.6 – O Supervisor e o grupo de alunos da IE propôs a aplicação dos conhecimentos acadêmicos, por meio de atividades no campo, para agregar qualidade ao serviço.					
TOTAL					
Assinatura do Responsável pela Unidade ou pelos Estágios Obrigatórios na Unidade de Saúde.				DATA:	

COORDENADORIA FINANCEIRA E ORÇAMEN-TÁRIA - CFO

DESPACHO DO SECRETARIO

Processo SEI nº 6018.2018/0041414-0.
Nos termos do disposto no art.16, do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo SEI de adiantamento nº 6018.2018/0041414-0, em nome do servidor DJALMA MONTEIRO DE QUEIROZ, RF. 728.738-1, CPF.842.229.138-04, referente ao período de 05 a 30 de setembro de 2018, no valor de R\$ 95,00(Noventa e cinco reais).

PROCESSO: 2014-0.036.327-2

APURAÇÃO PRELIMINAR

DESPACHO DO SECRETARIO

À vista dos elementos constantes no processo 2014-0.036.327-2 e em especial a manifestação da Coordenadoria Jurídica - COJUR desta Pasta, que acolho, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, com fundamento no art. 102, II, do Decreto nº 43.233/2003, uma vez que não restou comprovada a existência de responsabilização funcional na apuração preliminar.

PROCESSO: 2014-0.043.944-9

APURAÇÃO PRELIMINAR

DESPACHO DO SECRETARIO

À vista dos elementos constantes no processo 2014-0.043.944-9 e em especial a manifestação da Coordenadoria Jurídica - COJUR desta Pasta, que acolho, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, com fundamento no art. 102, inciso II, do Decreto nº 43.233/2003, uma vez que não restou comprovada a existência de responsabilização funcional na apuração preliminar.

PROCESSO: 2017-0.006.992-2

APURAÇÃO PRELIMINAR

DESPACHO DO SECRETARIO

À vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 2017-0.006.992-2, em especial a manifestação da Comissão de Apuração Preliminar e da Coordenadoria Jurídica - COJUR desta Pasta, que acolho, determino o envio do presente processo ao Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCD, nos termos do art. 102, inciso III, do Decreto 43.233/2003, alínea “c”.

PROCESSO: 2017-0.120.082-8

APURAÇÃO PRELIMINAR

DESPACHO DO SECRETARIO

À vista dos elementos constantes no processo 2017-0.120.082-8 e em especial a manifestação da Coordenadoria Jurídica-COJUR desta Pasta, que acolho, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, com fundamento no art. 102, inciso II, do Decreto 43.233/2003, uma vez que não restou comprovada a existência de responsabilização funcional na apuração preliminar.

HOSP. MUN. E MAT. ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER DA SILVA

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMEN-TO TÉCNICO

PROCESSO Nº. 6018.2018/0042588-5

EMIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 223/2018-SMS.G

I) À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assistente Técnica II desta unidade (doc. SEI nº. 011307090), com fundamento no artigo 58 da Lei Federal nº. 4.320/64, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº. 727/2018-SMS.G, AUTORIZO a aquisição de 7.500 comprimidos de ácido fólico 5 mg, pelo valor unitário de R\$ 0,03, totalizando o valor de R\$ 225,00, conforme Requisição de Compra nº. 357/18 (doc. SEI nº. 010907415), por meio da Ata de Registro de Preço nº. 223/2018-SMS.G (doc. SEI nº. 010907390), cuja detentora é a empresa NATULAB LABORATÓRIO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.456.955/0001-83, a serem entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela DE-TENTORA.

II) Emita-se a Nota de Empenho no valor total, onerando a dotação orçamentária nº. 84.21.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.0 0.00, conforme Nota de Reserva nº. 62.539/2018.

III) Nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº. 57.578/2017, DESIGNO a servidora Renata Nunes Baima, RF nº. 749.708.3v1, como fiscal do contrato.

IV) A CONTRATADA deverá, se necessário, atualizar todos os documentos de regularidade fiscal, quando da retirada da Nota de Empenho.

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMEN-TO TÉCNICO

PROCESSO Nº. 6018.2018/0042594-0

EMIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 090/18-SMS.G

I) À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assistente Técnica II desta unidade (doc. SEI nº. 011312694), com fundamento no artigo 58 da Lei Federal nº. 4.320/64, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº. 727/2018-SMS.G, AUTORIZO a aquisição de 600 comprimidos de misoprostol 200 mcg, pelo valor unitário de R\$ 33,780, totalizando o valor de R\$ 20.268,00, conforme Requisição de Compra nº. 362/18 (doc. SEI nº. 010912764), por meio da Ata de Registro de Preço nº. 090/18-SMS.G (doc. SEI nº. 010908098), cuja detentora é a empresa DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 04.027.894/0001-64, a serem entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela DETENTORA.

II) Emita-se a Nota de Empenho no valor total, onerando a dotação orçamentária nº. 84.21.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.0 0.00, conforme Nota de Reserva nº. 62.545/2018.

III) Nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº. 57.578/2017, DESIGNO a servidora Renata Nunes Baima, RF nº. 749.708.3v1, como fiscal do contrato.

IV) A CONTRATADA deverá, se necessário, atualizar todos os documentos de regularidade fiscal, quando da retirada da Nota de Empenho.

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMEN-TO TÉCNICO

PROCESSO Nº. 6018.2018/0043426-4

EMIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 263/2018-SMS.G

I) À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assistente Técnica II desta unidade (doc. SEI nº. 011309730), com fundamento no artigo 58 da Lei Federal nº. 4.320/64, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº. 727/2018-SMS.G, AUTORIZO a aquisição de 400 bisnagas com 10 gramas de dexametasona 1 mg/g (0,1%) creme, pelo valor unitário de R\$ 1,00, totalizando o valor de R\$ 400,00, conforme Requisição de Compra nº. 364/18 (doc. SEI nº. 011000618), por meio da Ata de Registro de Preço nº. 263/2018-SMS.G (doc. SEI nº. 011000618), cuja detentora é a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 11.034.934/0001-60, a serem entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela DETENTORA.

II) Emita-se a Nota de Empenho no valor total, onerando a dotação orçamentária nº. 84.21.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.0 0.00, conforme Nota de Reserva nº. 62.556/2018.

III) Nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº. 57.578/2017, DESIGNO a servidora Renata Nunes Baima, RF nº. 749.708.3v1, como fiscal do contrato.

IV) A CONTRATADA deverá, se necessário, atualizar todos os documentos de regularidade fiscal, quando da retirada da Nota de Empenho.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

DESPACHO DA COORDENADORA REGIONAL DE SAÚDE

6018.2018/0045326-9 - À vista dos elementos constantes neste administrativo, e face a competência a mim conferida pela Portaria 727/2018–SMS.G, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), objetivando atender as despesas de passes com pessoas carentes, junto à Supervisão Técnica de Saúde de Itaim Paulista, para o período de Outubro/2018, em nome da servidora HÉLIO GOU-LART FERREIRA, CPF 142.512.818-10, com fulcro nos Decreto 23.639/87; Lei 10.513/88, artigo 2.º, inciso IV regulamentado pelo Decreto 48.592/07 (com alterações introduzidas pelo Decreto 52.756/11), e ainda, Portaria 151/12-SF e Portaria 32/2013-SMS.G c/c a Portaria 1716/13-SMS.G, onerando a do-tação 84.26.10.301.3003.2.509.33.90.48.00.00, do orçamento vigente.

6018.2018/0045954-2 - À vista dos elementos constantes neste administrativo, e face da competência a mim conferi-da pela Portaria 727/2018–SMS.G, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), objetivando atender despesas de auxílio às pessoas carentes (Hospital de Pesquisas e Reabilitação de Lesões Palatais/USP Bauru), junto à Supervisão Técnica de Saúde de Guaianases, para o período de Outubro/2018, em nome da servidora RE-NATA LUDWIG PEREIRA, CPF 298.947.288-63, com fulcro nos Decreto 23.639/87; Lei 10.513/88, artigo 2.º, inciso IV regula-mentado pelo Decreto 48.592/07 (com alterações introduzidas pelo Decreto 52.756/11), e ainda, Portaria 151/12-SF e Portaria 32/2013-SMS.G, onerando a dotação 84.26.10.301.3003.2.509.33.90.48.00.00, do orçamento vigente.

6018.2018/0046258-6 - À vista dos elementos cons-tantes neste administrativo, e face da competência a mim conferida pela Portaria 727/2018–SMS.G, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 467,10 (quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos), objetivando atender despesas de auxílio às pessoas carentes (Hospital de Pes-quisas e Reabilitação de Lesões Palatais/USP Bauru), junto à Supervisão Técnica de Saúde de Cidade Tiradentes, para o período de Outubro/2018, em nome da servidora ROSELY RA-MOS DA SILVA, CPF 166.520.488-50, com fulcro nos Decreto 23.639/87; Lei 10.513/88, artigo 2.º, inciso IV regulamentado pelo Decreto 48.592/07 (com alterações introduzidas pelo Decreto 52.756/11), e ainda, Portaria 151/12-SF e Portaria 32/2013-SMS.G, onerando a dotação 84.26.10.301.3003.2.509.33.90.48.00.00, do orçamento vigente.

6018.2018/0045951-8 - À vista dos elementos constantes neste administrativo, e face da competência a mim conferida pela Portaria 727/2018–SMS.G, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho no valor R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), objetivando atender despesas de auxílio às pessoas carentes (Hospital de Pesquisas e Reabilitação de Lesões Palatais/USP Bauru), junto à Supervisão Técnica de Saúde de Ermelino Mata-razzo, para o período de Outubro/2018, em nome da servidora MARIA HILDA ANDRIOLI LEICK, CPF 044.383.468-78, com fulcro nos Decreto 23.639/87; Lei 10.513/88, artigo 2.º, inciso IV regulamentado pelo Decreto 48.592/07 (com alterações intro-duzidas pelo Decreto 52.756/11), e ainda, Portaria 151/12-SF e Portaria 32/2013-SMS.G, onerando a dotação 84.26.10.301.300 3.2.509.33.90.48.00.00, do orçamento vigente.

6018.2017/0007077-5 - À vista dos elementos constantes do presente, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria 727/2018-SMS.G, e ainda, as informações contidas no link 011317426, que acolho como razão de decidir, e obser-vando-se as cautelas de estilo, AUTORIZO a PRORROGAÇÃO do Contrato 09/2016-CRS.Leste, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 29/09/2018, referente ao imóvel de propriedade de PAULO ROBERTO ALVES, CPF 526.347.528-49 e DALVA MARIA PIAZZON ALVES, CPF 679.435.278-87, onde se encontra ins-talado o Centro de Práticas Naturais de Ermelino Matarazzo, pertencente a esta CRS.Leste, com fundamento no §3.º, inciso I do artigo 62 c/c a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e demais legislações atinentes à matéria. Outrossim, AUTORIZO o empenhamento de recursos, para cobrir o período de 29/09/2018 à 31/12/2018, em favor de PAULO ROBERTO ALVES, CPF 526.347.528-49, no valor de R\$ 4.032,51 (quatro mil trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), principal e R\$ 181,45 (cento e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), reajuste, e em favor de DALVA MARIA PIAZZON ALVES, CPF 679.435.278-87, no valor de R\$ 4.032,51 (quatro mil trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), principal e R\$ 181,45 (cento e oitenta e um reais e quarenta e cinco cen-tavos), reajuste, em consonância com a disponibilidade de cotas definidas por CGO/SEMPLA, por força do disposto nos arts. 58 e 60 da Lei Federal 4.320/64, e Decreto Municipal 58.070/18 c/c a disponibilidade de cotas definidas por CGO/SEMPLA, visando a cobertura de despesas com locação de imóvel, onerando a do-tação 84.26.10.301.3003.2.509.3.3.90.36.00.00, do orçamento vigente. Nos termos da Portaria 389/2017-SF, fica autorizado excepcionalmente, a alteração da cláusula de reajuste, em sub-stituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesqui-sas Econômicas – FIPE.

6018.2017/0003863-4 - I – À vista dos elementos constantes no presente administrativo, e no uso das atribui-ções a mim conferidas pela Portaria 727/2018-SMS.G, e as justificativas constantes no link 011067722, AUTORIZO o(s) CANCELAMENTO(S) da(s) Nota(s) 8.368/2018, no valor de R\$ 1.385,92 (um mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), emitida em favor da ROZELI APARECIDA MA-THÉUS, CPF nº 088.448.298-78, da dotação 84.26.10.301.3003.2509.3.3.90.36.00.00, do orçamento vigente.

6018.2018/0003765-4 - À vista dos elementos constantes no presente administrativo, e no uso das atribuições a mim con-feridas pela Portaria 727/2018-SMS.G, e as justificativas cons-tantes no link 011069448, AUTORIZO o(s) CANCELAMENTO(S) da(s) Nota(s) 6.167/2018, no valor de R\$ 1.561,18 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), emitida em favor da OMEGA 6 LOCAÇÃO E ADMINSTRAÇÃO LTDA, CNPJ 09.270.941/0001-10, da dotação 84.26.10.301.3003.250 9.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente.

6018.2017/0003418-3 - À vista dos elementos constantes no presente administrativo, e no uso das atribuições a mim con-feridas pela Portaria 727/2018-SMS.G, e as justificativas constan-tes no link 011037464, AUTORIZO o(s) CANCELAMENTO(S) da(s) Nota(s) 5.131/2018, no valor de R\$ 1.849,36 (um mil oito-centos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), emitida em favor da KRENAC ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA, CNPJ nº 15.031.394/0001-12, da dotação 84.26.10.301.3 003.2509.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente.

6018.2017/0004640-0 - À vista dos elementos constantes no presente administrativo, e no uso das atribuições a mim con-feridas pela Portaria 727/2018-SMS.G, e as justificativas constan-tes no link 0110039175, AUTORIZO o(s) CANCELAMENTO(S) da(s) Nota(s) 18.257/2018, no valor de R\$ 775,89 (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), emitida em favor de MARIO MASTROPAULO, CPF 220.870.878-49, da do-tação 84.26.10.301.3003.2509.3.3.90.36.00.00, do orçamento vigente.